



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da intempestividade do veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 3º, do Art. 188, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal"

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, Sra. Josefa dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 188, Parágrafo 3º, da Resolução nº 01/1993 (RICML) e,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário da Câmara Municipal de Lucena, do Projeto de Lei PL nº 047/2025, remetido ao Poder Executivo para sanção em 04/08/2025;

CONSIDERANDO o poder de veto total ou parcial, pode ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo legal, devendo fazer a comunicação motivada do aludido ato, em 48h, ao Presidente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena, considerar-se-á sancionado o projeto de lei, sendo obrigatória a sua promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.215/2025, oriunda do Projeto de Lei PL nº 047/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Lucena/PB, 22 de outubro de 2025.

JOSEFA DOS SANTOS SILVA
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
Vereador Sandro Toscano

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Autores: Vereador SANDRO TOSCANO

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Aprovado por unanimidade dos Vereadores.
Presidentes na sessão ordinária realizada
no dia: 01/10/2025
Presidente

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lucena **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente, no site oficial da Prefeitura de Lucena, a lista atualizada dos medicamentos disponíveis, em falta ou com previsão de reabastecimento nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A lista de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do medicamento (denominação comum brasileira – DCB);
- II – forma farmacêutica e dosagem;
- III – quantidade disponível em estoque;
- IV – unidade(s) de saúde em que o medicamento está disponível;
- V – medicamentos em falta e a respectiva previsão de reabastecimento, quando possível.

Art. 3º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, acessível e atualizada, permitindo ao cidadão o acompanhamento da disponibilidade de medicamentos por meio da internet.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Art. 4º A divulgação da lista não exclui a obrigatoriedade de fornecimento de informações pelos canais presenciais e telefônicos das unidades de saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei sujeita o responsável pela omissão às penalidades administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.


SANDRO TOSCANO
Vereador


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
Vereador Sandro Toscano

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir **transparência, eficiência administrativa e acesso à informação** no que diz respeito à oferta de medicamentos pela rede pública de saúde de Lucena. A publicação mensal da lista de medicamentos no site oficial da Prefeitura contribuirá para que a população tenha ciência clara e atualizada sobre os insumos disponíveis, promovendo o uso racional e o planejamento pessoal por parte dos pacientes e cuidadores.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 196**, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e em seu **artigo 37**, impõe à administração pública os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A publicidade, neste caso, deve ser entendida como o direito do cidadão à informação clara e objetiva sobre os serviços públicos dos quais é beneficiário.

Além disso, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)** determina que os órgãos públicos devem garantir a transparência ativa de informações de interesse coletivo, especialmente aquelas que impactam diretamente o direito à saúde e à vida.

A ausência de informação sobre medicamentos disponíveis gera incerteza, deslocamentos desnecessários, perda de dias de tratamento e insegurança para pacientes que dependem de medicação contínua. A adoção dessa medida simples e de baixo custo **otimiza os recursos públicos**, melhora a relação entre o cidadão e o poder público e fortalece o controle social sobre a gestão da saúde no município.

Diante disso, **solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, que se alinha à promoção de uma gestão pública transparente, responsável e comprometida com os direitos fundamentais da população de Lucena.



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da intempestividade do veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 3º, do Art. 188, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal"

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, Sra. Josefa dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 188, Parágrafo 3º, da Resolução nº 01/1993 (RICML) e,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário da Câmara Municipal de Lucena, do Projeto de Lei PL nº 049/2025, remetido ao Poder Executivo para sanção em 11/09/2025;

CONSIDERANDO o poder de veto total ou parcial, pode ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo legal, devendo fazer a comunicação motivada do aludido ato, em 48h, ao Presidente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena, considerar-se-á sancionado o projeto de lei, sendo obrigatória a sua promulgação.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 1.216/2025, oriunda do Projeto de Lei PL nº 049/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Lucena/PB, 22 de outubro de 2025.

JOSEFA DOS SANTOS SILVA

Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
Vereador Jair das Chagas Silva

PROJETO DE LEI Nº PL 049/2025

Autor: Jair das Chagas Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Aprovado por unanimidade dos Vereadores,
Presidentes na sessão ordinária realizada
no dia: 05/10/2025
Presidência

Institui o Projeto "PRIMEIRO SOCORROS NAS ESCOLAS" na rede pública e privada do ensino no município de Lucena - PB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Lucena - PB aprova:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade instituir o Projeto "PRIMEIRO SOCORROS NAS ESCOLAS" para os servidores dos centros de educação infantil, escolas de ensino fundamental e escolas de ensino médio das redes públicas e particulares no município de Lucena.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores e alunos:

I - Identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II - Realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto torne-se possível.

Parágrafo único: O curso deverá ter a duração de 10 horas semanais, podendo ser intercaladas em 05 encontros semanais de 02 horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os servidores e alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º O poder executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da secretaria de segurança pública, tais como, corpo de bombeiros, bombeiros voluntários e acadêmicos do curso de enfermagem das universidades e faculdades, para ministrar o curso de atendimento de primeiro socorros, em conformidade com os manuais de primeiros socorros vigentes.

Art. 4º Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária por iniciativa privada ou por entidades públicas como corpo de bombeiros, bombeiro militar, polícia militar e a equipe do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o município e/ou para as instituições de ensino.

Art. 5º Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo 01 funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 6º Além das palestras, fica o poder executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiro socorros para docentes e discentes na rede municipal de ensino.

Art. 7º Cabe ao poder executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiro socorros, através da regulamentação da presente lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação oficial.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena, 13 de agosto de 2025.

JAIR DAS CHAGAS SILVA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN - Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude da intempestividade do veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 3º, do Art. 188, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal"

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, Sra. Josefa dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 188, Parágrafo 3º, da Resolução nº 01/1993 (RICML) e,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Plenário da Câmara Municipal de Lucena, do Projeto de Lei PL nº 050/2025, remetido ao Poder Executivo para sanção em 11/09/2025;

CONSIDERANDO o poder de veto total ou parcial, pode ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo legal, devendo fazer a comunicação motivada do aludido ato, em 48h, ao Presidente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena, considerar-se-á sancionado o projeto de lei, sendo obrigatória a sua promulgação.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.217/2025, oriunda do Projeto de Lei PL nº 050/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Lucena/PB, 22 de outubro de 2025.

JOSEFA DOS SANTOS SILVA
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
CNPJ: 08.607.061/0001-23
GABINETE VEREADOR MERSINHO DA UP

PROJETO DE LEI Nº 050/2025.
Autoria: Mersinho da UP

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Aprovado por unanimidade dos Vereadores,
Presidentes na sessão ordinária realizada
no dia: 05/10/2025
Presidência

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lucena-PB, dispõe sobre a organização das ações locais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres, em consonância com a Lei Federal nº 12.608/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lucena, a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDC), integrada à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de:

I - Prevenir e reduzir riscos de desastres naturais ou provocados pelo homem.

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

II - Promover ações de preparação e resposta a situações de emergência.

III - recuperar áreas atingidas, garantindo a segurança e o bem-estar da população.

Art. 2º - Para a execução desta Política, o Poder Executivo Municipal deverá:

I - Designar, por ato do Prefeito, **órgão ou unidade administrativa já existente** para exercer as atribuições de Proteção e Defesa Civil.

II - Elaborar e manter atualizado o **Plano Municipal de Contingência**, revisado anualmente.

III - realizar o **mapeamento das áreas de risco** existentes no município.

IV - Integrar o Município ao **SINPDEC**

V - Promover **ações educativas e de mobilização comunitária**.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei deverão ser executadas **sem criação de novos cargos, funções ou estruturas administrativas**, utilizando-se recursos humanos, técnicos e financeiros já existentes.

Art. 4º - O Poder Executivo **poderá regulamentar** a presente Lei, no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena 16 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON DE LUCENA GOMES
Data: 19/08/2025 10:50:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mersinho da UP

Presidente da Câmara Municipal de Lucena - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"
CNPJ: 08.607.061/0001-23
GABINETE VEREADOR MERSINHO DA UP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a **Política Municipal de Proteção e Defesa Civil de Lucena**, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012.

Nosso município, embora de pequeno porte, enfrenta riscos recorrentes como **chuvas intensas, inundações, erosões costeiras e acidentes ambientais**, que impactam diretamente a vida da população. A ausência de planejamento organizado aumenta a vulnerabilidade da cidade.

Este Projeto de Lei tem como mérito estabelecer diretrizes claras, **sem criação de cargos, funções ou despesas novas**, apenas determinando que o Executivo designe órgão já existente e cumpra obrigações mínimas de planejamento, mapeamento e integração ao SINPDEC.

Trata-se, portanto, de uma norma **viável, juridicamente segura e socialmente necessária**, que reforça o papel da Câmara de Lucena na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Lucena 15 de agosto de 2025.

Mersinho da UP

Presidente da Câmara Municipal de Lucena - PB

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN - Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo



Estado Da Paraíba
Câmara Municipal De Lucena
"CASA SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO"

PORTARIA GAPRE/CML N°50/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, inciso II, na letra "F" do regime interno deste poder legislativo.

RESOLVE:

Art.1°. Resolve nomear na função de ASSESSOR LEGISLATIVO a Sr. **GILMARCUS ANTONIO SOARES MONTEIRO** símbolo C.C-4.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°.
PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente
Publicação com efeito retroativo a
02 de outubro de 2025

EMERSON DE LUCENA GOMES
Presidente

EM BRANCO

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

EMERSON DE LUCENA GOMES
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Emerson de Lucena Gomes
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br